



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 03/2016

17/03/2016

FIXA O SUBSDIO DOS
AGENTES POLTICOS DO
PODER EXECUTIVO DO
MUNICPIO DE GUAR,
ESTADO DE SO PAULO, PARA
A LEGISLATURA
COMPREENDIDA ENTRE 1 DE
JANEIRO DE 2017 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CMARA MUNICIPAL DE GUAR,
Estado de So Paulo, no uso das atribuies que lhe so conferidas;

PROPE  deliberao e votao, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1. O PREFEITO, no mandato eletivo compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, perceber o subsdio mensal no valor de R\$14.567,83 (quatorze mil e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e trs centavos).

Art. 2. O VICE-PREFEITO, no mandato eletivo compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, perceber o subsdio mensal no valor de R\$7.283,92 (sete mil e duzentos e oitenta e trs reais e noventa e dois centavos).

Art. 3. O titular em exerccio do cargo de SECRETRIO MUNICIPAL, para a legislatura compreendida entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, desde que qualificado como agente poltico, far jus ao subsdio mensal de R\$5.220,13 (cinco mil e duzentos e vinte reais e treze centavos).

Art. 4. Nos subsdios no sero computadas quaisquer vantagens acessrias, gratificaes, adicionais, abono ou prmio.

Pargrafo nico – Os subsdios so irredutveis, ressalvado o disposto no artigo 7 da presente Lei.

Art. 5. Os subsdios fixados por esta Lei podero ser alterados por Lei especfica, para fins de reviso geral anual, sempre na mesma data e sem distino de ndices com a reviso da remunerao dos servidores municipais.

Art. 6. Nenhum subsdio poder ser superior ao valor percebido como subsdio, em espcie, pelo Prefeito.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 7. Os valores dos subsdios no podero ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituio Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Art. 8. Sero publicados, anualmente, no primeiro trimestre de cada exerccio financeiro, os valores dos subsdios dos cargos de mandatos eletivos e demais agentes polticos.

Art. 9. O oramento do Poder Executivo consignar, em cada exerccio, as dotaes destinadas aos pagamentos dos respectivos subsdios.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixao dos agentes polticos do Poder Executivo de Guar.

Art. 11. Esta Lei entrar em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017.

Guar/SP, 17 de maro de 2016.

ANA MARIA FIGUEIREDO CRUZ
Presidente

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
1 Secretrio

NGELA APARECIDA PAULINO SOARES
2 Secretria



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Ilmos. Srs. Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, utilizando das prerrogativas definidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, apresenta à deliberação, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que versa sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Guará

Atenciosamente,

Guará/SP, 17 de março de 2016.

ANA MARIA FIGUEIREDO CRUZ
Presidente

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
1º Secretário

ÂNGELA APARECIDA PAULINO SOARES
2ª Secretária